



Sahara Ocidental, entre a ambiguidade internacional e o idealismo angolano

Issau Agostinho*

pp. 221-235

Nota introdutória

Na sequência de dezenas de anos de colonização por algumas das metrópoles europeias, que na época eram também as maiores potências navais, pode-se afirmar – por via da luta armada, e com base em dados históricos pós-segunda Guerra Mundial – que a efetiva libertação nacional contra aquelas teve início na Ásia¹, sobretudo na Indonésia de Suharto, quando em 1945 alcançou a independência e expulsou os holandeses ali presentes desde o século XVII.

Não obstante o ANC, fundado em 1912, ter sido em África o primeiro movimento político negro de libertação contra o Apartheid, numa África do Sul segregada e discriminatória contra a maioria negra – embora a institucionalização legal deste regime date de 1948 –, reconhece-se que aí os primeiros movimentos de libertação começaram antes de 1912, e, na altura, não eram só dedicados aos negros, mas também aos indianos e outros. A propósito, William Mervin Gumede afirma que

“As organizações políticas formais dos negros incluíam o Congresso Nacional Indiano (formado por Mohandas Gandhi, em 1894) e a Organização Política Africana (mais tarde, Organização Popular Africana), criada em 1902 para combater a discriminação política. Embora a APO era aberta a todos, organizou principalmente pessoas de cor ou aquelas descendentes de raças mistas” (Gumede, 2008: 2).

A extensão da luta de libertação nacional em países africanos tem, nesses dois momentos (a independência da Indonésia e a formação do ANC), o seu ponto de revitalização para uns, e de partida, para outros, uma vez que, de um lado, a conferência de Bandung de 1955, protagonizada pelos líderes indonésiano Suharto (anfitrião), o indiano Nehru, o egípcio Nasser ou o ministro chinês de relações exteriores, Zhou Enlai (em representação de Mao Zedong) lançou as bases para o nascimento do Movimento dos Não-Alinhados (MNA), ocorrido mais tarde na conferência de Belgrado, em 1961 – sob os auspícios do líder jugoslavo Tito – que em linha de máxima defende a descolonização e a auto-determinação dos povos. De outro lado, o ANC representou para a maioria da população africana a tomada de consciência sobre a necessidade de organização política e militar para o alcance das independências nacionais, iniciadas na década de 60 do século XX.

* Vice-Diretor do magazine científico II Geopolítico-A Revista de Análise Geopolítica e Sociológica; CEAUP.

1 Não se descarta que uma das primeiras lutas armadas contra a ocupação estrangeira em África teve lugar na Líbia, quando o Movimento de Resistência Líbio, liderado por Omar Mukhtar, opôs-se à ocupação colonial italiana entre 1923 e 1932, durante a chamada Guerra de Pacificação, terminada apenas após a captura e morte de Mukhtar em 1931 pelas autoridades do Reino da Itália, que ocuparam aquele território até ao declínio do regime fascista de Mussolini.

Todavia, a libertação destes países do jugo colonial não aconteceu da mesma maneira, nem ao mesmo tempo, na medida em que enquanto uns empenharam-se arduamente em lutas armadas de libertação, como é o caso das ex-colónias portuguesas, ou do Kenya, através da Revolta dos Mau-Mau dos anos 50, outros passariam por processos de transição mais negociada, como foi na maioria das ex-colónias inglesas e francesas, com exceção do caso argelino; bem como outros ainda chegaram à auto-determinação não durante o período chamado de «boom das independências africanas» da década acima referida, mas sim durante os anos 70, ou anos 90.

Neste caso, e mais uma vez, inclui-se países como Angola, que chegou à independência só em 1975, por razões que segundo Gianluigi Rossi

“na África portuguesa, onde os movimentos nacionalistas foram formados mais recentemente do que noutros lugares, as reivindicações independentistas confrontaram-se durante anos contra a firme vontade do regime português de não renunciar ao seu império no exterior, definido como parte integrante do seu território metropolitano” (Rossi, 2010: 41).

No entanto, se a Namíbia e a África do Sul chegam à independência nos anos 90, com o fim do regime de Apartheid, em parte, graças ao envolvimento de Angola que, através do desfecho da Batalha do Kuito Kuanavale em março de 1988, e dos sucessivos acordos de Nova Iorque de dezembro do mesmo ano, permitiu a implementação quer da Resolução 435/78 do Conselho de Segurança da ONU, quer do *linkage* proposto em 1981 pela Administração Reagan (que já previa, na altura, a mudança do *status quo* na região com a retirada das tropas cubanas do território angolano); hoje, o conflito em curso entre o Reino de Marrocos e a Frente Popular de Libertação de Saguia el Hamra e Rio d’Oro – também designado por Frente Polisário – é das mais longas batalhas pelo controlo e legitimidade do Sahara Ocidental, que pode ser considerado como a “última colónia em África” (Darbouche e Colombo, 2010: 2), ou seja, a última fronteira do colonialismo e da ocupação contestada de uma região africana.

Por conseguinte, neste breve ensaio, queremos analisar a posição e o papel de Angola face à RASD, tendo como balizas teóricas de orientação metodológica, não só o método histórico, mas também o idealismo e o pragmatismo das autoridades angolanas, olhando para nova *leadership* do país e ao regresso do Reino de Marrocos à União Africana, em 2017, após ter-se auto-afastado desta organização continental durante cerca de 33 anos, devido não só à admissão da RASD como membro da OUA em 1982, como também a críticas movidas contra si relativamente à ocupação do Sahara Ocidental, que a Resolução 34/37 da ONU considera como ilegal, impondo a Frente Polisário como legítimo representante do povo saharauí.

1. De Espanha a Marrocos. A ocupação do Sahara Ocidental

Como a vasta maioria dos territórios um pouco por todo o lado (e não apenas em África), pelo menos desde o pós-expansionismo europeu dos séculos XV-XIX, a região do Sahara Ocidental manteve-se ocupada e submetida à Espanha desde os finais do século XIX até 1976, altura em que se retirou precipitadamente, sem determinar um claro “sucessor” entre os principais países vizinhos – Argélia, Mauritânia e Marrocos – que, como os documentos históricos desclassificados o revelam, se bateram pela anexação, controlo e soberania sobre o território nos anos anteriores e nos imediatamente a seguir à sua retirada.

Uma das razões da não realização do *referendum* sobre a auto-determinação dos saharauís pelas autoridades espanholas, lideradas por Francisco Franco, terá sido a forte oposição do rei marroquino Hassan II, que inclusive havia solicitado à Corte Internacional de Justiça

(CIJ), em setembro de 1974, uma arbitragem sobre a existência do estado de vassalagem de tribos da região saharai ao Marrocos anterior à colonização espanhola. Solicitação semelhante foi igualmente feita pela Assembleia Geral da ONU à Espanha, para que esta adiasse a sua realização até a uma data posterior, em as que as condições legais tivessem sido estabelecidas.

Dada a importância e a urgente necessidade de sanar a controvérsia sobre o *status* legal do Sahara Ocidental, ante as reivindicações quer marroquinas, quer mauritanas, em vista ao eminente fim da ocupação colonial espanhola, o Secretário-geral da ONU, com base na Resolução 3292 (XXIX), de 13 de dezembro de 1974², da sua Assembleia Geral, solicitou à CIJ um Parecer Consultivo relativamente à pertença histórica da região, bem como à eventual existência de laços jurídicos entre os saharais e os dois contendores que fossem anteriores àquela presença colonial.

A CIJ obteve e avaliou documentos históricos, tais como uma série de arquivos relacionados à matéria, desde os acordos anglo-marroquinos de 13 de março de 1895 ao ofício franco-alemão de 4 de novembro de 1913, que fazem referência a extensões territoriais norte-africanas pertencentes hipoteticamente a Marrocos, incluindo, eventualmente, partes do atual Sahara Ocidental (que a Espanha, por sua vez, nunca reconheceu). Os referidos documentos foram enviados à Corte pelas partes interessadas, incluindo as diversas comunicações e ofícios endereçados pelas três partes ao Secretário-geral da ONU, nos anos 50 e 60. A submissão à CIJ de tais documentos tinha respaldo no parágrafo 2, da resolução 3292 (XXIX).

A título de exemplo, durante os trabalhos do Comité Especial Político e de Descolonização, e com base num ofício enviado a 12 de outubro de 1961, com o qual a Espanha havia prestado esclarecimentos sobre o Sahara Ocidental, que à luz da sua legislação colonial era uma província espanhola, os representantes do Reino de Marrocos haviam rebatido tais afirmações, dizendo que tal território era parte integrante de Marrocos, enquanto que um dispositivo legal da realeza espanhola, datado de 26 de dezembro de 1884, revelava o momento em que as autoridades tribais locais saharais se teriam submetido ao protetorado da potência colonizadora ibérica.

À semelhança de Marrocos, que inicia as suas disputas contra a Espanha depois do alcance da sua independência em 1956, de igual modo fê-lo a Mauritânia, quando, em 1960, fez presente às Nações Unidas a titularidade de soberania sobre o Sahara Ocidental. Porém, contrariamente a Marrocos, que neste período pretendia a incorporação do Sahara Ocidental no seu território, sem ter em conta a vontade das populações locais, a Mauritânia optou por uma via mais conciliadora, defendendo que fossem as populações locais a decidir pelo seu futuro dentro ou fora do território mauritano.

Fazendo jus a esse manancial de documentos, a CIJ emitiu, a 16 de outubro de 1975, o seu Parecer Consultivo, mais ou menos, nos seguintes modos:

- a. Relativamente aos *status* do Sahara Ocidental, isto é, se pertencia ou não a alguma entidade local antes da presença espanhola datada em 1884, a CIJ reconheceu, com base no parágrafo 81⁴ do seu Parecer, a existência de autoridades tribais locais no Sahara Ocidental, com as quais a Espanha haveria assinado um acordo de protectorado, colocando-as sob a sua jurisdição e protecção desde 1884.

² Portal das Nações Unidas (1974), *Question of Spanish Sahara*. [Consult. 13.set.2018]. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NRo/738/94/IMG/NRo73894.pdf?OpenElement>.

³ Muitos desses documentos não foram validados em sede da discussão pela CIJ, como por exemplo o ofício franco-alemão de 4 de novembro de 1911, que segundo determinou no parágrafo 127, do Parecer, não fazia nenhuma referência ao reconhecimento de limites fronteiriços marroquinos, mas sim à zona de influência francesa, uma vez que neste período Marrocos era, como o Sahara Ocidental espanhol, uma continuidade geográfica da potência colonizadora, no caso, a França.

⁴ Cfr. Portal da Corte Internacional de Justiça (1974), *Western Sahara. Overview of the case*. [Consult. 2.out.2018]. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/case/61>.

- b. Já em relação a eventuais laços entre o Sahara Ocidental e o Reino de Marrocos e a Mauritânia, os quais apregoavam que tal fosse parte do seu território (diga-se, anterior a 1884), o parecer da Corte estabeleceu, no seu parágrafo 105, a não existência de qualquer soberania marroquina sobre o território, reconhecendo apenas alguns laços de vassalagem entre algumas tribos locais nómadas com o sultão marroquino, enquanto que no parágrafo 150 determinou que, na altura da colonização espanhola, não havia nenhum laço que submetesse a soberania territorial do Sahara Ocidental à Mauritânia, nem tampouco (diferentemente de Marrocos), laços de vassalagem entre a Mauritânia e as tribos nómadas locais.

O Parecer Consultivo da CIJ, que não determinou o domínio territorial nem pela Mauritânia, nem por Marrocos sobre o Sahara Ocidental, reconhecendo apenas certos laços de vassalagem entre este último e algumas tribos locais (e não todas, em número desconhecido mas certamente maior), foi sucessivamente alvo de uma interpretação política marroquina contrária ao espírito e letra dos juizes da Corte Internacional de Justiça.

O rei Hassan II – cujo pai, Mohammed V, já vinha reivindicando⁵ em *fora* internacionais a legitimidade sobre o Sahara Ocidental logo após a proclamação da independência nacional marroquina, afirmando ser parte do seu território – foi o protagonista desta interpretação contrária àquele parecer, que foi deliberadamente distorcido, dando-lhe uma conotação política afirmativa e envolvendo correntes nacionalistas que sonhavam com o chamado «O Grande Marrocos», integrado não só pelo Sahara Ocidental, como também pelos enclaves de Ceuta e Melila, actualmente sob a soberania espanhola.

Para dar corpo à sua determinação de ocupar a região, Hassan II realizou uma mega manifestação popular a 6 de novembro de 1975, que ficou conhecida na história como “A Marcha Verde”, que consistiu em mais de três centenas de milhares de participantes, que idos de Marrocos, ultrapassaram a fronteira e chegaram ao Sahara Ocidental, num ato que simbolizou o início da sua ocupação efectiva actualmente em curso, reforçada pela reocupação da região sul do Sahara Ocidental, que a Mauritânia abandonou em 1979, por via de acordos de Alger rubricados com a Frente Polisário.

2. A RASD parcialmente reconhecida ao nível internacional

A estratégia de “facto consumado” utilizada pelas autoridades marroquinas na integração do Sahara Ocidental como parte da sua geografia política, em total inobservância do parecer sopramencionado, obrigou a Frente Polisário a proclamar a República Árabe Saharui Democrática, em fevereiro de 1976, que foi prontamente reconhecida e apoiada quer militar, quer diplomaticamente pela Argélia, bem como por meio da Resolução 34/37 da ONU, adoptada em 21 de novembro de 1979, que reconhece a mesma Frente Polisário como o único representante legítimo do povo saharauí.

O abandono pela Espanha do Sahara Ocidental, em Fevereiro de 1976, a ocupação marroquina do território e a sucessiva proclamação da RASD, não podiam senão criar uma atmosfera propícia para o eclodir do conflito pela disputa territorial entre o Reino de Marrocos e a Frente Polisário, de um lado, e entre esta última e a Mauritânia, do outro.

⁵ Como oposição a uma comunicação enviada ao Secretário-Geral das Nações pelo governo espanhol, em 10 de novembro de 1958, em que se lia “O governo espanhol não possui territórios autónomos, uma vez que os submetidos a sua soberania em África, são considerados províncias espanholas, de acordo com a lei em vigor”, o governo marroquino respondeu dez dias mais tarde, afirmando ao Secretário-general que reivindicava “certos territórios africanos presentemente ocupados pela Espanha”. Cfr. Parecer da CIJ, par. 34, p. 25.

pela Frente Polisário, encravados na fronteira com a Mauritânia e a Argélia, cuja região de Tindouf hospeda, desde os anos 80, campos de refugiados saharuis, a principal base operativa da Frente Polisário no exílio e a sede da RASD.

O conflito militar entre Marrocos e a Frente Polisário, movido pela disputa da soberania sobre o Sahara Ocidental, é dos mais longos jamais registados em África durante e pós-Guerra-fria, e pode ser visto em duas fases:

1. uma entre 1975 e 1991, caracterizada por ações de guerra violenta entre as partes, com o envolvimento ativo de países estrangeiros que apoiaram cada uma das partes em função das afinidades ideológicas próprias daquele período;
2. outra pós-Guerra-fria, com esporádicas ações de confrontos não violentos do ponto de vista militar.

A intermediação da ONU foi determinante para o alcance e a implementação do cessar-fogo entre o Reino de Marrocos e a RASD, ocorrido em 1991, através da Resolução 690 do Conselho de Segurança da ONU, de 21 de abril do mesmo ano. A referida resolução estabeleceu igualmente a Missão das Nações Unidas para o Referendum no Sahara Ocidental (MINURSO)⁶, com tarefas específicas de monitoramento do cessar-fogo e da realização de um referendun sobre a independência do povo saharai ou a sua integração no Reino de Marrocos.

Todavia, os esforços das Nações Unidas não alteraram o *status quo* na região no pós-Guerra-fria, se considerarmos que nem Marrocos se retirou do Sahara Ocidental, nem tampouco abateu o muro por si construído em 1987, continuando a ocupar, de facto, 2/3 do território saharui. Por seu lado, a RASD, para manter acesa a chama da sua auto-determinação, conta com apoios diplomáticos de pouco mais de 80⁷ países membros da ONU, entre os principais a Argélia e a Angola, para além de mais países da América Latina e da própria UA. Porém, denota-se no elenco dos Estados que reconhecem a auto-determinação da RASD e a legitimidade da Polisário a ausência de países ocidentais, dos quais destacamos a da União Europeia e dos Estados Unidos de América (EUA).

Em primeiro lugar, a política da UE tem sido incerta e por vezes confusa. Segundo Darbouche e Colombo

“Historicamente, o envolvimento da UE no conflito do Sahara Ocidental tem sido modesto, na melhor das hipóteses. [...] a UE tem sido geralmente resignada a uma posição de banco de trás, declarando inicialmente neutralidade e depois, desde 1988, apoiando iniciativas da ONU de uma maneira visivelmente passiva” (Ibidem, p. 5).

3. A comunidade internacional ambígua

Com efeito, não obstante nenhum Estado membro da UE ter reconhecido a legitimidade da RASD, incluindo a própria Espanha (mais adiante trataremos desta ambiguidade), a Corte de Justiça da União Europeia (CJUE) aprovou uma sentença a 21 de dezembro de 2016, que anulava a aplicação do acordo de pesca de 2012 entre a UE e o reino de Marrocos por ser extensivo ao Sahara Ocidental, que a CJUE reconheceu como um território não marroquino. A corte estabeleceu que nenhum acordo seria válido sem a participação e o consenso do povo saharui, excluindo posteriormente, em fevereiro de 2018, a aplicação de acordos semelhantes no mar territorial saharui.

⁶ Portal das Nações Unidas (1991). *Question of Western Sahara. Resolution 690 (1991)*. [Consult. 4.out.2018]. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46ro67.htm>.

⁷ Cfr. Fernando Petrolito, *Sahara occidentale: la corte di giustizia dell'Ue annulla accordo commerciale col Marocco*, 17/12/2015. [Consult. 4.agos.2018]. Disponível em: <https://www.unifonews.it/sahara-occidentale-la-corte-di-giustizia-dellue-annulla-accordo-commerciale-col-marocco/>.

Em segundo lugar, a posição dos Estados Unidos sobre o Sahara Ocidental foi, mais uma vez, realçada durante a visita do rei de Marrocos à Casa Branca, em Novembro de 2013. No seu comunicado final, em especial sobre a questão daquele território, lê-se que

“O Presidente comprometeu-se a continuar a apoiar os esforços para encontrar uma solução pacífica, sustentável e mutuamente acordada para a questão do Sahara Ocidental. A política dos EUA em relação ao Sahara Ocidental permaneceu consistente por muitos anos. Os Estados Unidos deixaram claro que o plano de autonomia de Marrocos é sério, realista e confiável, e que representa uma abordagem potencial que poderia satisfazer as aspirações do povo do Sahara Ocidental de administrar seus próprios assuntos em paz e dignidade.”⁸

Quanto a nós, se o comunicado faz questão de mencionar na sua primeira linha o compromisso da antiga Administração Obama em «apoiar esforços para uma solução pacífica», de seguida, refere a “consistência” da política dos Estados Unidos sobre o Sahara Ocidental. Ora, se a política estado-unidense em relação ao Sahara Ocidental tem sido consistente desde há muitos anos, e visto que a solução definitiva que satisfaça as partes (em especial os saharuis) tarda a chegar, questiona-se se haverá uma coincidência entre a consistência da política estado-unidense e a persistência do *status quo* no território. Se considerarmos que «Os Estados Unidos deixaram claro que o plano de autonomia de Marrocos é sério, realista e confiável», na verdade, reconhecer o plano de autonomia marroquina ao Sahara Ocidental, implica que a política dos EUA sobre o Sahara é parcial. Com efeito, não será um mero caso que Washington não reconheça a legitimidade da RASD, que almeja «administrar seus próprios assuntos em paz e dignidade», sim, mas sobretudo em independência. Enfim, mais do que retratar aqui os meandros de sentenças da CJUE *vis-à-vis* UE e Marrocos, que são similares ao Parecer Consultivo da CIJ, já aqui abordado, e a presumível parcialidade dos EUA, os Estados ocidentais, os únicos que não reconhecem a RASD, são também os mesmos que constituem os principais destinos quer dos produtos piscatórios, quer do fosfato – produtos controlados, explorados e comercializados pelo Marrocos, segundo revelações feitas pela Democracy Now-Independent Global News, na sequência de uma reportagem que fez *in loco* no Sahara Ocidental em 2018, sob forte controlo e nervosismo de autoridades marroquinas.

Por conseguinte, se de um lado, a não realização do Referendum sobre a auto-determinação do povo saharai pela MINURSO e a inclusão do Sahara Ocidental na lista de territórios por descolonizar e sem um governo soberano (resolução 1542) encorajam as aspirações independentistas da Frente Polisário, de outro lado, a posição ambígua da comunidade internacional e das principais praças diplomáticas, económicas e militares parece legitimar a ocupação marroquina do território *ad eternum*.

4. O idealismo e/ou realismo angolano face à RASD

O Sahara Ocidental continua a ser um dossier com um certo peso na política externa angolana, no continente africano. Todavia, urge situar a intervenção do Estado angolano em vários momentos distintos, embora com o mesmo partido político no governo (MPLA), para melhor entendermos o seu posicionamento em relação àquele dossier e caracterizarmos a acção da sua política externa quer do ponto de vista do idealismo, quer do ponto de vista do realismo.

⁸ Portal da Casa Branca (2013), *Joint Statement by the United States of America and the Kingdom of Morocco*. [Consult. 4.jul.2018]. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2013/11/22/joint-statement-united-states-america-and-kingdom-morocco>.

Um primeiro olhar não pode deixar de ver a herança ideológica que o partido MPLA abraçou nos primeiros anos da existência da RPA até aos anos 90, por via da sua aproximação quer com a URSS e Cuba, quer com o MNA. Na década de 80, no auge da afirmação da ideologia socialista, Oye Ogubandejo notou que *“a postura pró-Leste de Angola reflecte a inclinação ideológica do partido político ao governo, o MPLA, liderado, até à sua morte, pelo Dr. Agostinho Neto. O MPLA teve muito contacto e relacionamento com Moscovo”* (Ogubandejo, 1981: 254).

Trata-se de uma postura que ao nível das relações internacionais se traduziu numa crítica à dominação dos Estados mais fortes sobre os menos fortes.

Mas a aproximação ideológica com URSS e Cuba, e mais tarde com o MNA, não foi uma estratégia só de condenação do predomínio dos Estados mais potentes nas relações internacionais. Serviu igualmente para moldar a política externa do neo-Estado e da sua afirmação enquanto entidade soberana e independente no contexto interno (face às diátribes verificadas com a FNLA e a UNITA), no contexto africano (face à oposição da sua integração na OUA de Estados africanos que nutriam simpatias pelos dois partidos rivais), e principalmente no contexto internacional, através do estabelecimento de relações diplomáticas bilaterais e da manifestação da sua voz no seio da OUA ou da ONU, respaldada nos valores e princípios específicos de um regime do género e naquele particular contexto. No entanto, se a relação de proximidade ideológica com URSS e Cuba foi determinante para o alcance da independência e a manutenção do poder do MPLA, o seu alinhamento com o MNA forjou grandemente o tipo de política externa a assumir com os demais Estados do mundo, pequenos ou grandes, mais potentes ou menos fortes, e a relação multilateral no seio das organizações regionais e internacionais de que passou a ser membro.

Uma das mais pragmáticas evidências da incorporação dos princípios de Bandung na política de Angola, como os relativos ao «respeito pela soberania e integridade territorial de todas as nações» ou ao «respeito pela justiça e obrigações internacionais», foram patentes no discurso de proclamação da independência nacional proferido pelo primeiro presidente angolano, ao afirmar que

“a República Popular de Angola, ciente da sua importância e das responsabilidades que lhe cabem no contexto da África Austral e do mundo, reitera a sua solidariedade para com todos os povos oprimidos do mundo, em especial os povos do Zimbabwe e da Namíbia contra a dominação racista.”

E mais ainda:

“a República Popular de Angola, País empenhado na luta anti-imperialista, terá por aliados naturais os países africanos, os países socialistas e todas as forças progressistas do Mundo.”⁹

Os enunciados de «solidariedade para com os povos oprimidos», o «da luta anti-imperialista» e o da «aliança para com os países socialistas», que adquirem uma dimensão normativa em sede da Constituição de independência de 1975, não só se constituíram efectivamente em princípios de orientação da política externa de Angola durante a década de 80 e 90, mas foram-no também durante a II república (1991-2010) e continuam a sê-lo agora na III república, com as readaptações que se impunham decorrentes do contexto internacional pós-muro de Berlim e do advento das lideranças que se sucederam ao nível do partido MPLA. Isto é, de Neto a dos Santos, e deste a Lourenço, estando a política

⁹ AAN (2018), *O discurso do Presidente Agostinho Neto na Proclamação da Independência de Angola*. [Consult. 21.out.2018]. Disponível em: http://www.agostinhoneto.org/index.php?option=com_content&id=997:discurso-do-presidente-agostinhoneto-na-proclamacao-da-independencia-de-angola.

deste último inserida no contexto da III república em vigor desde 2010, iniciada por dos Santos, um dos protagonistas da II república, que é também o herdeiro da I república (1975-1990) iniciada por Neto.

Por conseguinte, se considerarmos a política externa enquanto “*conduta de um Estado ao nível do engajamento global para alcançar, consolidar ou desenvolver determinados objectivos estratégicos em relação a outros Estados*” (Malaquias, 2011: 5), um segundo olhar tem que ver com os resultados trazidos pela política externa angolana com base naqueles princípios orientadores, e que objectivos Angola alcançou. Aqui, podemos indicar como exemplo o desanuviamento político na região da África Austral na década de 90.

É óbvio que segundo Boniface o termo «desanuviamento» é empregue para “*qualificar as relações Este-Oeste de 1962-1979*”, para determinar “*o abrandamento das tensões entre a URSS e os Estados Unidos*” (Bonifacice et al., 1997: 82). Todavia, proporcionalmente ao abrandamento das tensões entre os dois rivais ideológicos no contexto da Guerra-fria, assistia-se ao agravamento da conflitualidade nas zonas marginais deste conflito, sobretudo em países onde eles exerciam grande influência, entre os quais Angola.

Uma clara manifestação desta conflitualidade ocorreu em 1988, através da Batalha do Kuito Kuanavale, na fronteira Sul entre Angola e Namíbia, sob a ocupação do regime racista do Apartheid. No pós-confronto directo entre as Forças governamentais angolanas, apoiadas pelas cubanas, e as sul-africanas, aliadas à UNITA, assistiu-se finalmente ao

“desanuviamento político (que) compreende aqueles países cujos reflexos do desfecho da Batalha do Kuito Kuanavale, bem como a emissão de sinais para uma Nova Ordem Mundial – com o fim da Guerra-fria – foram determinantes na mudança do status quo ante, nomeadamente na África do Sul e na Namíbia” (Agostinho, 2015: 73-74).

Em resumo, deste confronto, determinante para o estabelecimento da actual conjuntura política reinante no triângulo geográfico «Angola-África do Sul-Namíbia», resultou a manutenção daqueles princípios de solidariedade para com os povos oprimidos, alcerçados na estratégia de Neto de 1978, segundo a qual “*Na Namíbia, no Zimbabwe e na África do Sul está a continuação da nossa luta*”¹⁰, implementada dez anos mais tarde por dos Santos, no culminar da I república. Aliás, a dimensão meramente estatal (Angola, Cuba e África do Sul) dos Acordos de Nova Iorque de 1988, que selaram o desanuviamento político em referência na SADC, foi sucessivamente complementada com os Acordos bilaterais em Bicesse entre o governo de dos Santos e a UNITA, que deram azo à II república.

Na perspectiva da política externa angolana, os princípios orientadores da sua implementação quer no contexto da Guerra-fria, quer no do advento de uma democracia formal, os resultados obtidos não só garantiram a sobrevivência do regime político em Angola, cujo partido MPLA está ainda no poder. Além disso, ligou-se, pela primeira vez, a ideia da pacificação da SADC não mais ao domínio de força de um regime minoritário apoiado pelo *Constructive engagement* da Administração Reagan, mas sim à retirada do solo angolano dos aliados da RPA, que em conjunto com o governo angolano terão posto fim ao mito da invencibilidade das forças do Apartheid.

Por fim, o terceiro olhar refere-se ao posicionamento de Angola em relação ao dossier “Sahara Ocidental” e à relação diplomática que mantém com a RASD.

Com efeito, a integração da RASD como membro da OUA em 1982, de um lado contou com um forte apoio do governo angolano, e de outro, ressalta, mais uma vez, a importância dos princípios acima referidos, ou se quisermos, do idealismo angolano para a solidariedade, auto-determinação e cooperação com povos africanos durante a I república, com reflexos em fases posteriores.

¹⁰ José Ribeiro (2017), *A Namíbia finalmente livre e independente*, [Consult. 19.out.2018]. Disponível em: http://jornaldeangola.sapo.ao/reportagem/a_namibia_finalmente_livre_e_independente.

Estes princípios orientadores, já em sede da II república, adquiriram uma dimensão incontornável que coincidiu com a afirmação do «modelo da política externa angolana» no continente africano, relançado pelos Acordos de Nova Iorque e pelo reconhecimento da legitimidade do governo angolano pelos Estados Unidos, em 1993. É assim que, mesmo mantendo relações diplomáticas com Marrocos, que ocupa o Sahara Ocidental desde a Marcha Verde, Angola mantém-se como um dos mais importantes apoiantes da causa da Frente Polisário à auto-determinação. Assim, o reconhecimento da legitimidade governamental de Luanda pelos Estados Unidos, que por vezes parece favorecer a linha marroquina, não condicionou a manifestação da solidariedade angolana para com o povo saharui.

Pelo contrário, neste período constata-se a reafirmação do apoio angolano à RASD em *fora* internacionais e regionais e em encontros bilaterais entre as autoridades angolanas e os representantes do povo saharui. A título exemplificativo, durante a XXII cimeira dos Chefes de Estado e de governo da UA, em 2014, o então Vice-presidente de Angola, Manuel Vicente, afirmou que “*A questão do Sahara Ocidental e o direito do seu povo à auto-determinação devem constituir prioridade da agenda da União Africana.*”¹¹ Oração congruente foi igualmente manifestada, no corrente ano, pelo ministro angolano de relações exteriores, Manuel Augusto, segundo o qual “*A nossa posição, independentemente da nossa relação com Marrocos, é uma posição de princípio. Somos daqueles que defendem que deve ser o povo sarauí a decidir o seu destino. Se a escolha for a independência, deve ser dada.*”¹²

A consolidação deste apoio é fruto do prestígio que Angola granjeou (e procura manter) pela via da resolução definitiva do seu conflito militar, emergindo como actor fundamental para a estabilidade política em África. Pode-se mesmo afirmar que a postura de Angola como actor crucial para a paz e estabilidade no continente se manteve nos últimos anos, não obstante os altos e baixos no seu dinamismo, fruto da adaptação à crise do preço do petróleo no mercado internacional, que retirou alguma liquidez à intervenção da diplomacia no continente. Assim se explica a preferência pelas políticas multilaterais no seio da CIRGL, da CEEAC, da SADC e da UA, onde assumiu recorrentemente a presidência do órgão de paz e segurança. Esta recalibração pragmática teve como focus permitir a concretização positiva do seu operato, tal como afirma Paula Cristina Roque, para quem a “*mudança para multilateral visou aumentar o espaço de manobra e proteger interesses específicos*” (Roque, 2017: 17).

Contudo, neste interim, assiste-se também à consolidação da permanência marroquina no Sahara Ocidental com acções de natureza diplomática, económica e de defesa contra a insurgência da Frente Polisário dentro dos limites impostos pelo muro de divisão daquele território. Em consequência disso, no culminar do seu mandato como membro não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em dezembro de 2016, Angola reconheceu a desunião dos membros do conselho na discussão do tema “Sahara Ocidental”, o que em nosso ver constitui um ganho da diplomacia marroquina, ao convencer membros daquele órgão a não tratarem do dossier e não reconhecer a RASD.

Na verdade, o manifesto desinteresse dos membros daquele conselho, presumivelmente a França e os Estados Unidos, é «consistente» com as suas políticas de cooperação bilateral com o Reino de Marrocos. Por exemplo, em 2008, o Departamento de Estado da Administração Bush Jr. anunciava que “*Um Estado saharui independente não é uma opção*

¹¹ Angop (2014), *Angola quer Sahara Ocidental nas prioridades da União Africana*. [Consult. 7.abr.2018]. Disponível em: http://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2014/05/Etiopia-Angola-quer-Sahara-Ocidental-nas-prioridades-Uniao-Africana,8eco4a35-8e1b-4e61-ba60-33167f8004ba.html.

¹² Pronunciamentos feitos à margem da participação de Angola na 32.ª Sessão Ordinária da Comissão Executiva da União Africana, em janeiro de 2018.

realista. Em nossa visão, alguma forma de autonomia sob soberania marroquina é o único caminho realista para resolver este conflito de longa data” (Human Rights Watch, 2008: 38), enquanto que “*tradicionalmente a França tem sido consistentemente a mais solidária com o Marrocos, chegando-lhe a fornecer regularmente com armas durante a fase quente do conflito (1975-1991), e até mesmo a tomar uma acção militar reactiva contra o exército polissário em 1977-8*” (Darbouche e Colombo, *op. cit.*, p. 6).

A França é igualmente “*o principal fornecedor de ajuda bilateral a Marrocos, com 220 milhões de Euros concedidos em 2006, totalizando 53 % do total de ajuda prestada pelos países pertencentes à OCDE*” (Human Rights Watch, *op. cit.*, p. 40).

Não obstante este quadro desigual, o continuado apoio angolano à RASD vai além da simples observância dos princípios orientadores (que devem ser flexíveis) da política externa angolana, já que revelam não só a predisposição de Angola para o respeito pelas resoluções e normas emanadas das organizações multilaterais de que é parte, mas também a predisposição para um certo idealismo comportamental ao nível internacional, padrão do seu agir, em prejuízo do realismo decorrente dos interesses tangíveis que os Estados podem e devem esperar da sua condução no cenário global. Se nos interesses tangíveis as autoridades angolanas incluírem o prestígio de que gozam junto da RASD e das suas congéneres africanas, então o idealismo comportamentista justifica-se totalmente.

De outro modo, questionar-se-ia se o prestígio é o único interesse que o Estado deve perseguir na sua relação com os demais actores, ou se haverá, além deste, outros interesses materiais que são igualmente úteis. Esta última componente material faz-nos pensar nos acordos de pesca que a UE vem rubricando com o Reino de Marrocos, mesmo sabendo que o Sahara Ocidental, e de consequência o seu mar, é internacionalmente não reconhecido como parte do território marroquino, como aliás, a própria Corte de Justiça da União Europeia determinou em sentença em 2016 e em 2018. A UE, ao estabelecer tais acordos com Marrocos, persegue interesse material ou prestígio internacional? A cooperação bilateral entre a França, os Estados Unidos e o Marrocos, que fins persegue?

Certo, aqui parece-nos que o conceito de Malaquias sobre a política externa justifica a inserção que faz de países africanos na segunda categoria, a do alcance de “objectivos domésticos modestos” (*ibidem*), e ao reconhecê-lo não significa entrarmos em contradição, por razões de contextualização e operacionalização daquele conceito na I república e nas duas posteriores. Ora, se durante as décadas de 80-90, os objectivos havidos pela política externa angolana não podem ser “modestos”, com a consolidação do seu modelo e do prestígio adquiridos na década de 2010, o idealismo angolano começou a dar azo ao realismo, sem contudo abandonar a relevância dos princípios idealistas, que são fundamentais para a justificação do seu agir pragmático.

Por conseguinte, tal como ocorrido no contexto do conflito militar, em que as autoridades angolanas “*imbuídos do espírito realista – Realpolitik – souberam interpretar o pensamento realista sobre a maximização do poder [...] na defesa da soberania e da integridade territorial de Angola*” (Agostinho, 2015: 63), a partir dos últimos anos do governo dos Santos, começou-se a notar fortes sinais de aproximação e do fortalecimento das relações bilaterais entre Marrocos e Angola.

Em junho de 2017, o então ministro das relações exteriores de Angola, Georges Chikoty, efectuou uma visita oficial ao Reino de Marrocos, a primeira em décadas de um ministro angolano àquele país africano, durante a qual foram assinados dois acordos relativos à supressão de vistos em passaportes diplomáticos e de serviço e a consultas bilaterais sobre assuntos de interesse de ambas as partes. Apesar de tentativas de dissuasão para a não realização desta visita por parte do embaixador saharai em Luanda, a sua efectiva realização revela a assunção pelas autoridades angolanas de uma nova postura na sua relação

bilateral com Marrocos, que na perspetiva de Joaquim de Espírito Santo, ex-director de África e Médio Oriente daquele ministério angolano, “*estabelece uma nova era nessas relações.*”¹³

Ato contínuo, o rei marroquino, Mohamed VI, e o novo Chefe de Estado angolano, João Lourenço, além de se terem encontrado à margem de cimeiras da UA em 2018, levaram os seus ministros de relações exteriores, Nasser Bourita e Manuel Augusto, respetivamente, a visitarem-se reciprocamente (Luanda, em junho, e Rabat, em julho do corrente ano). Acresce que Bourita, por ter sido enviado especial de Mohamed VI, foi recebido em audiência pelo presidente angolano.

Esta «nova era» nas relações angolano-marroquinas, que são obviamente positivas também para as autoridades marroquinas, não só podem ser vantajosas para a economia de ambos os países¹⁴, mas revelam também o novo pragmatismo na política externa angolana *vis-à-vis* a Marrocos e a sua influência na resolução do “dossier Sahara Ocidental”.

A priori, será de esperar que as autoridades marroquinas solicitem às suas congéneres angolanas a “neutralidade” relativamente ao Sahara Ocidental, indispensável ao aprofundamento desta “nova era” na sua relação bilateral e ao estabelecimento de uma cooperação *Win-Win*, já que Marrocos, como afirmou o ministro Augusto, teria um potencial e experiência em determinados sectores necessários a Angola para o processo da diversificação da sua economia e do desancorar-se do petróleo.

A posteriori, ao ceder à solicitação de “neutralidade”, Angola estaria perante uma mudança de princípios idealistas na sua política externa jamais vista nos últimos 20 anos, já que, e como abordámos anteriormente, foram aqueles princípios que nortearam a sua intervenção no contexto internacional durante os anos conturbados da sua história recente e os mesmos que a levaram a reconhecer a RASD. A ser assim, mesmo negando a referida neutralidade hipoteticamente exigida pelas autoridades marroquinas como *conditio sine qua non* ao *Win-Win*, Angola precisará recalibrar a sua postura em relação ao Sahara Ocidental, passando de uma prioridade ao nível bilateral com a RASD (com a qual poderá manter relações bilaterais) para o nível multilateral no seio da UA, como de resto assinalou o antigo Vice-presidente angolano em 2014, visto que não poderá manter o mesmo nível de relações diplomáticas com a RASD e com Marrocos sem ferir os interesses e as expectativas de uma ou de outro (a tentativa de dissuasão ao ministro Chikoty é uma prova disso).

Entretanto, uma das provas aparentes desta passagem a prioridade da agenda da UA – o que não implica necessariamente a aceitação ou negação da neutralidade de Angola – é a criação na cimeira de Nouakchot, em junho de 2018, de um órgão que doravante se ocupará do conflito que opõe Marrocos aos saharuis, embora, para estes últimos, o “*problema é, por excelência, uma questão de descolonização da última colónia em África. Tal explica porque a União Africana não pode distanciar-se de toda a solução do problema*”¹⁵. Esta determinação saharui à independência constituirá um banco de provas à implementação do pragmatismo angolano na sua relação com Marrocos, sem prejudicar os princípios que sempre defendeu e as aspirações saharuis à auto-determinação.

¹³ Pronunciamentos feitos à Panapress Angola, em 20.06.2017.

¹⁴ Durante a visita de Nasser Bourita a Luanda, o seu homólogo angolano, Manuel Augusto, reconheceu o potencial e a experiência marroquina em setores de energias renováveis, agricultura, exploração mineira e no domínio industrial e de prestação de serviço, bem como a necessidade de realizar “um grande encontro empresarial” entre investidores dos dois países, cuja atividade necessita ainda de enquadramento institucional. Cfr. Portal Angop, *Mohamed VI do Marrocos quer reforço da cooperação com Angola*, 21 de junho 2017.

¹⁵ Palavras do Embaixador saharui em Angola, Bah Cheik Mohamed, durante a entrevista ao Angop, em 22 de setembro de 2018.

Por seu lado, Marrocos, para quem o Sahara Ocidental “*será marroquino até à eternidade*”¹⁶ não dá sinais de renúncia à ocupação daquele território, mesmo depois de ter sido readmitida no seio da UA. Em nosso ver, o seu regresso à organização continental visa fundamentalmente legitimar a sua administração soberana no Sahara Ocidental, através do envolvimento da própria UA, que não terá mais margens de manobra para condenar a sua permanência aí quer dentro quer fora da organização. Como se não bastasse, a reaproximação diplomática com os principais países apoiantes da causa saharui, entre os quais Angola, visa igualmente colocar em dificuldades as relações entre a RASD e esses países. Esta hipótese poderá ocorrer a partir do momento em que Marrocos e Argélia, que hospeda a base militar da Polisário, melhorar também as suas relações, o que poderá resultar no fim ou na redução de apoio à Frente e à RASD, quer ao nível bilateral, quer ao nível multilateral, sobretudo em África.

Por conseguinte, a distinção entre o idealismo e o realismo angolano na sua relação com o Sahara Ocidental, durante a era do presidente João Lourenço e do retorno de Marrocos como membro da UA, poderá ser evidenciada determinando se o governo angolano se afasta de Marrocos para apoiar a causa saharui (idealismo), se se afasta dessa causa a fim de maximizar seu ganho material (realismo), numa presunta “neutralidade”, ou então, se se aproxima ao Marrocos e mantém a sua relação com a RASD, numa equação de ambiguidade que poderá resultar em conflitos de interesses e de princípios. Em todos os casos, só o tempo e a prática dirão o quão realista, idealista ou ambígua será a relação de Angola com Marrocos e com a RASD.

Acrónimos

AEIA – Agência Internacional de Energia Atómica
 ANC – African National Congress (Congresso Nacional Africano)
 APO – African People’s Organization (Organização Popular Africana)
 CEAP – Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto
 CEEAC – Comunidade Económica dos Estados da África Central
 CIJ – Corte Internacional de Justiça
 CIRGL – Comissão Internacional da Região dos Grandes Lagos
 CJUE – Corte de Justiça da União Europeia
 EUA – Estados Unidos da América
 FAAN – Fundação António Agostinho Neto
 FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola
 FRENTE POLISÁRIO – Frente Popular de Libertação de Saguia el Hamra e Rio d’Oro
 MINURSO – Missão das Nações Unidas para o Referendum no Sahara Ocidental
 MNA – Movimento dos Não-Alinhados
 MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola
 OCDE – Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento
 ONU – Organização das Nações Unidas
 OUA – Organização de Unidade Africana
 RASD/SADR – República Árabe Saharai Democrática
 RPA – República Popular de Angola
 SADC – Comunidade de Desenvolvimento dos Países da África Austral
 UA – União Africana
 UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola
 URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

¹⁶ Palavras pronunciadas pelo rei Mohamed VI, por ocasião da celebração do 42.º aniversário da Marcha Verde.

Referências bibliográficas

- Agostinho, Issau (2018), *Angola: formação e democratização do Estado*, Roma: Edizioni Nuova Cultura.
- (2015), *A Batalha do Kuito Kuanavale e o desanuiamento político na África Austral*, Roma: Edizioni Nuova Cultura.
- Bobbio, Roberto (1984), *Il futuro della democrazia*, Torino: Giulio Einaudi Editore.
- Boniface, Pascal et al. (1997), *Dicionário das Relações Internacionais*, Lisboa: Plátano Ed. Técnicas.
- Byers, Michael (2004), *Agreeing to disagree: Security Council Resolution 1441 and International Ambiguity*, *Global Governance*, 10(2), 165-186. Available at: <http://www.jstor.org/stable/27800520>.
- Darbouche, Hakim, Silvia, Colombo (2010), *The EU, Civil Society and Conflict. Transformation in Western Sahara: The Failure of Disengagement*, Brighton: Institute of Development Studies at the University of Sussex.
- Human Rights Watch (2008), *Human Rights in Western Sahara and in the Tindouf Refugee Camps*, New York: Human Rights Watch.
- Gumede, William Mervin (2008), *Thabo Mbeki and the Battle for the soul of the ANC*, London: Zed Books Ltd.
- Malauquias, Assis (2011), *Angola's Foreign Policy: Pragmatic Recalibrations*, *South African Institute of International Affairs, Occasional Paper N.º 84*, pp. 1-17.
- Marziali, Alice et al. (2009), *Il processo di identificazione per il Referendum nel Sahara Occidentale. Analisi e Contraddizioni*, Bologna: CISP.
- Ogubandejo, Oye (1981), *Angola: Ideology and pragmatism in Foreign Policy*, *International Affairs*, Vol. 57, Issue 2, 1 April 1981, pp. 254-269. Available at: <https://doi.org/10.2307/2619163>.
- Rossi, Gianluigi (2010), *L'Africa verso l'unità. Dagli stati indipendenti all'Atto di Unione di Lomé*, Roma: Edizione Nuova Cultura.
- Roque, Ana Paula (2017), *Angola's Africa Policy*, Bruxelas: Egmont Paper 98, The Royal Institute for International Relations.

Sitografia

- Angop [Portal] (2018), *Angola: o Embaixador saharui reafirma direito à autodeterminação da RASD*. [Consult. 24.out.2018]. Disponível em: http://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/africa/2018/8/38/Angola-Embaixador-saharui-reafirma-direito-autodeterminacao-RASD,id5ac4c2-fac2-4a36-af54-a6fca1c82d9.html.
- (2017), *Mohamed VI do Marrocos quer reforço da cooperação com Angola*. [Consult. 4.agos.2018]. Disponível em: http://m.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/mobile/noticias/politica/2018/5/25/Mohamed-Marrocos-quer-reforco-cooperacao-com-Angola,cafo0985-a98b-48b6-856e-c66ef0657bfb.html?version=mobile.
- (2014), *Angola quer o Sahara Ocidental nas prioridades da agenda da União Africana*. [Consult. 7.abr.2018]. Disponível em: http://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/politica/2014/05/Etiopia-Angola-quer-Sahara-Ocidental-nas-prioridades-Uniao-Africana,8eco4a35-8e1b-4e61-ba60-33167f8004ba.html.
- Belkassam Yassine (2017), *Marocco. Il re Mohamed VI, "Il Sahara resterà marocchino fino all'eternità"*. [Consult. 20.out.2018]. Disponível em: <https://www.notiziegeopolitiche.net/marocco-re-mohammed-vi-il-sahara-restera-marocchino-fino-alleternit/>.
- Casa Branca [Portal] (2013), *Joint Statement by the United States of America and the Kingdom of Morocco*. [Consult. 4.jul.2018]. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2013/11/22/joint-statement-united-states-america-and-kingdom-morocco>.

- Corte Internacional de Justiça [Portal] (1974); *Western Sahara. Overview of the case*. [Consult. 2.out.2018]. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/case/61>.
- FAAN [Portal] (2018), *O discurso do Presidente Agostinho Neto na Proclamação da Independência de Angola*. [Consult. 21.out.2018]. Disponível em: http://www.agostinhoneto.org/index.php?option=com_content&id=997:discurso-do-presidente-agostinho-neto-na-proclamacao-da-independencia-de-angola.
- Fernando Petrolito (2015), *Sahara occidentale: la corte di giustizia dell'Ue annulla accordo commerciale col Marocco*, 17/12/2015. [Consult. 4.agos.2018]. Disponível em: <https://www.unifonews.it/sahara-occidentale-la-corte-di-justizia-dellue-annulla-accordo-commerciale-col-marocco/>.
- José Ribeiro (2017), *A Namíbia finalmente livre e independente*. [Consult. 19.out.2018]. Disponível em: http://jornaldeangola.sapo.ao/reportagem/a_namibia_finalmente_livre_e_independente.
- Nações Unidas [Portal] (2002), *Resolution 1441(2002)*. [Consult. 5.out.2018]. Disponível em: <http://www.un.org/Depts/unmovic/documents/1441.pdf>.
- ____ (1991), *Question of Western Sahara. Resolution 690(1991)*. [Consult. 4.out.2018]. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46ro67.htm>.
- ____ (1979), *The continued occupation of Western Sahara by Morocco*. [Consult. 21.set.2018]. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/res/34/a34res37.pdf>.
- ____ (1978), *Security Council Resolution 435(1978): Namibia*. [Consult. 21.set.2018]. Disponível em: <https://peacemaker.un.org/namibia-resolution435>.
- ____ (1974), *Question of Spanish Sahara*. [Consult. 13.set.2018]. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/738/94/IMG/NR073894.pdf?OpenElement>.
- ____ (1960), *Resolutions adopted by the General Assembly during its Fifteenth Session. Resolution 1542(1960)*. [Consult. 10.out.2018]. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/153/16/IMG/NR015316.pdf?OpenElement>.
- Pana Press [Portal] (2017), *Angola e Marrocos Suprimem vistos em Passaportes de Serviço*. [Consult. 4.jul.2018]. Disponível em: <http://www-panapress.cms-france.net/Angola-e-Marrocos-suprimem-vistos-em-passaportes-de-servico--3-630515996-47-lang4-index.html>.